



Conab

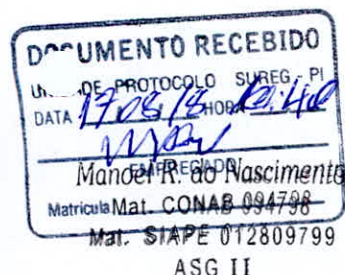
Companhia Nacional de Abastecimento

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO PIAUÍ

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO

PROCESSO Nº 21220.000068/2018-10

CONTRATO Nº 13/2018



TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO Nº 13/2018, QUE FAZEM ENTRE SI A COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO E A EMPRESA TCM ENGENHARIA CONSULTORIA E TREINAMENTOS LTDA EPP.

A **COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB**, empresa pública federal, criada pela Lei nº 8.029 de 12 de abril de 1990, inscrita no CGC/MF 26.461.699/0388-20, com Matriz no SGAS QD. 901 - Conj. A - Lote 69, em Brasília-DF, através da Superintendência Regional do Piauí, situada à Rua Honório de Paiva, nº 475 - Sul, Bairro Piçarra/Teresina-PI inscrita no CNPJ/MF sob nº 26.461.699/0386-68 e Inscrição Estadual nº 19.445.358-8, doravante denominada **CONAB**, neste ato representada pela sua Superintendente Regional, Sra. **Regina Márcia da Silva Franco Tavares**, brasileira, casada, advogada, residente e domiciliada em Teresina - Piauí, CPF n. 727.872.363-91 e RG n. 1.295.170 - SSP/PI e pelo seu Gerente de Finanças e Administração, Sr. **José Arimatéia Moura de Carvalho**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na cidade de Teresina - PI, CPF nº 079.021.663-91 e RG nº 189.818 - SSP/PI, doravante denominada CONAB, e, de outro lado, entidade empresarial **TCM Engenharia Consultoria e Treinamentos LTDA EPP**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.447.395/0001-42, Inscrição Municipal nº 81567000, estabelecida na rua Edmundo Calheiros, n. 637-A, bairro São Francisco, quadra 40, CEP 65.076-390, São Luís-MA doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada legalmente pela Sra. **Dallyane Fernanda da Silva Guedes**, portadora do RG Nº 04854260546 e do CPF 822.411.202-00 e pelo sócio administrativo **Marcus Ricardo de Santana Guedes**, portador do RG 04228929152 e do CPF 743.831.592-49, tendo em vista o que consta no Processo nº 21220.000033/2018-72 e em observância às disposições do Regulamento de Licitação e Contratos - RLC, da Lei pela Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

Prestação de serviços técnicos especializados em Engenharia de Segurança, Medicina do Trabalho e de Saúde Ocupacional, de modo a elaborar, cumprir, atualizar, coordenar e executar os itens abaixo descritos, de acordo com as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) e outras legislações pertinentes:

- Programa de Prevenção de Riscos Ambientais - PPRA (NR 9);

S. Guedes HSC





Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

- Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho (LTCAT);
- Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional – PCMSO (NR 7).

1.1. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data de 02/09/2018 e encerramento em 02/09/2019, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses.

2.1.1. A Contratada não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.2. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante a celebração de termo aditivo.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor mensal da contratação é de R\$ 5.298,33 (cinco mil, duzentos e noventa e oito reais e trinta e três centavos), perfazendo o valor total de R\$ 63.580,00 (sessenta e três mil, quinhentos e oitenta reais).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da Conab, para o exercício de 2018, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 22211/135345;

Fonte: 0100000000;

Programa de Trabalho: 086.347;

Elemento de Despesa: 339039;

PI: ADM. UNIDADE.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Edital.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. O preço consignado no contrato será corrigido anualmente, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, pela variação do IGPM no período.

6.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

7.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, Anexo I do Edital.



Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

8.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

9. CLÁUSULA NONA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – RESCISÃO

10.1. As hipóteses de rescisão são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – VEDAÇÕES

11.1. É vedado à CONTRATADA:

11.1.1. caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

11.1.2. interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

11.1.3. Parágrafo Quinto – apresentar qualquer empregado da contratante entre *seu(s) sócio(s), dirigente(s), administradores, e/ou pessoas que compõem seu quadro técnico ou societário, bem como possuir empregado que tenha vínculo familiar (cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau) com empregados da Conab detentores de cargo comissionado ou função de confiança de direção, chefia ou assessoramento.*

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ALTERAÇÕES

12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 510 do Regulamento de Licitações e Contratos.

12.2. A Contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

12.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

13.1. Para esta contratação não será exigida a garantia de execução, conforme prerrogativa prevista no art. 439 do Regulamento de Licitações e Contratos – RLC.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA CONAB E DA CONTRATADA

14.1. As obrigações da Conab e da Contratada são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.15

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

15.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ALTERAÇÃO SUBJETIVA

16.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.



Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

17.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICAÇÃO

18.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto no art. 480 do Regulamento de Licitações e Contratos.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO

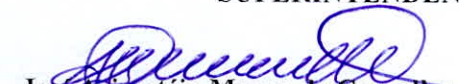
19.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Justiça Federal do Piauí.

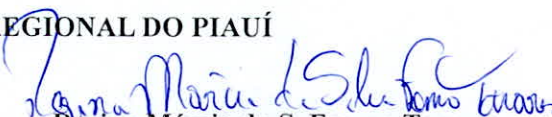
19.2. Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 04 (quatro) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Teresina-PI, 29 de agosto de 2018.

PELA CONAB

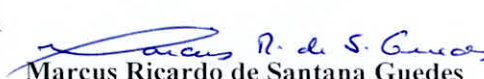
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO PIAUÍ


José Arimateia Moura de Carvalho
Gerência de Finanças e Administração
Gerente


Regina Márcia da S. Franco Tavares
Superintendência Regional do Piauí
Superintendente Substituta


Dallyane Fernanda da S. Guedes
Representante legal
CPF: 822.411.202-00

CONTRATADA


Marcus Ricardo de Santana Guedes
Sócio administrativo
CPF: 743.831.592-49

TESTEMUNHAS:

1) - Wanete Martins Soares CPF: 197.723.272-87

2) - João Fernando de Almeida CPF: 077021663-91